

deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 4.305, de 26.05.2022, em favor de MARIA REGINA PINHEIRO DE ALMEIDA, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) no(a) Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 6878 - PLENÁRIO VIRTUAL**  
(Processo TC/014528/2023)

**Assunto: APOSENTADORIA**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

**Relator:** CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 816, de 22.04.2015, em favor de ORLECE CÂNCIO ALVES, no cargo de Professora Classe Especial, Nível J, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 6879 - PLENÁRIO VIRTUAL**  
(Processo TC/015389/2023)

**Assunto: APOSENTADORIA**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

**Relator:** CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1.495, de 28.07.2015, em favor de MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DA COSTA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível F, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 6880 - PLENÁRIO VIRTUAL**  
(Processo TC/019767/2023)

**Assunto: APOSENTADORIA**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

**Relator:** CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 2.562, de 26.05.2022, em favor de MARIA DA GLORIA ABRAHAO, no cargo de Assistente Administrativo, lotado(a) no(a) Universidade do Estado do Pará, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 6881 - PLENÁRIO VIRTUAL**  
(Processo TC/016929/2023)

**Assunto: APOSENTADORIA**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

**Relator:** CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1.401, de 22.06.2023, em favor de MARIA DE NAZARE CASTRO PEREIRA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Educação, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**Recomendações:** Que o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (Igepps) faça a complementação da fundamentação legal, por apostilamento, incluindo o art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, sem necessidade de retorno a esta Corte de Contas.

**ACÓRDÃO N.º 6882 - PLENÁRIO VIRTUAL**  
(Processo TC/021530/2025)

**Assunto: PENSÃO ESPECIAL**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

**Relator:** CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto n.º 4.956, de 06.10.2025, em favor de REGIANE MORAES ARAÚJO, dependente do(a) ex-servidor(a) JAIR AUGUSTO FARIAS RAMOS, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 6883 - PLENÁRIO VIRTUAL**  
(Processo TC/002412/2023)

**Assunto: PENSÃO CIVIL**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

**Relator:** CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 1.278, de 17.03.2022, em favor de LAURA AUGUSTA PALHA DOS SANTOS, dependente do(a) ex-segurado(a) Francisco de Assis Monteiro dos Santos, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 6884 - PLENÁRIO VIRTUAL**  
(Processo TC/006274/2024)

**Assunto: PENSÃO CIVIL**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

**Relator:** CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 627, de 28.02.2020, em favor de BENEDITA ALVES DA SILVA, dependente do(a) ex-segurado(a) José Mesquita da Silva, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 6885 - PLENÁRIO VIRTUAL**  
(Processo TC/009990/2023)

**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO**

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

**Relator:** CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - ROMILSON ARAUJO REIS; ROSICLEIA DA SILVA SOUSA; ENDYORRAY BRASIL DE OLIVEIRA; AMOS DE MORAES VILHENA; ELCIONE DA SILVA E SILVA; LUCIANA DA CRUZ BARROS; VASTI DE PAULA CORREA; MARIA DE NAZARE CHAVES DE ARAUJO; JAIME COSTA DA SILVEIRA; YANN KENNEDY TEIXEIRA DIAS, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 6886 - PLENÁRIO VIRTUAL**  
(Processo TC/012418/2022)

**Assunto: APOSENTADORIA**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

**Relator:** CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 740, de 21.02.2022, em favor de ARMANDO DE SOUZA MEDEIROS, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Universidade do Estado do Pará, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 6887 - PLENÁRIO VIRTUAL**  
(Processo TC/006874/2022)

**Assunto: APOSENTADORIA**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

**Relator:** CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 2.927, de 23.12.2020, em favor de IGNEZ DE SOUZA MACIEL, no cargo de Agente de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Saúde Pública, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 6888 - PLENÁRIO VIRTUAL**  
(Processo TC/014146/2022)

**Assunto: APOSENTADORIA**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

**Relator:** CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 2.308, de 11.08.2021, em favor de ARIETE DE FATIMA COHEN DE BARROS, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 6889 - PLENÁRIO VIRTUAL**  
(Processo TC/015765/2022)

**Assunto: APOSENTADORIA**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

**Relator:** CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 3.257, de 11.11.2021, em favor de ANA GLAUCIA PORTELA DOS SANTOS, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe D, lotado(a) no(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**Recomendações:** Que o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS promova, por apostilamento, a complementação da fundamentação legal, com a devida referência ao art 40 § 4º, inciso II, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005) e ao art 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, bem como corrija os erros materiais identificados na fundamentação do Adicional por Tempo de Serviço, substituindo-se o inciso VIII pelo inciso IX, do art 131, § 1º, da Lei nº 5810/1994, alterando-se também as referências ao percentual dessa vantagem, de 40% para 45%, sem necessidade de encaminhamento do ato retificador a esta Corte de Contas.